



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 204, DE 2023**
(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro e outros)

Dispõe sobre os tratamentos de hormonioterapia, e cirurgia de redesignação sexual.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3419/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 04/05/23, para inclusão de coautores.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre os tratamentos de hormonioterapia, e cirurgia de redesignação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os tratamentos de hormonioterapia e cirurgia de redesignação sexual.

Art. 2º É vedada a realização de hormonioterapia para fins de mudança de sexo em pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º É vedada a realização de cirurgia de redesignação sexual em pessoas com menos de 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único. Será vedada a realização de tratamentos de mudança de sexo em pessoas com diagnóstico de transtornos mentais que os contraindiquem.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração à legislação sanitária federal, aplicando-se as disposições previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou a Resolução nº 2.265/2019, que “dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero”. Nesta norma, que se aplica a toda a classe médica brasileira, foram modificados os critérios mínimos para a realização de terapia hormonal ou cirurgia de mudança de sexo.

* C D 2 3 8 2 3 5 9 7 1 4 0 0 *



Embora a resolução tenha disciplinado em exigir um acompanhamento multidisciplinar para os pacientes que desejam realizar o procedimento, consideramos que a mesma extrapolou seu poder normativo ao reduzir a idade mínima exigida para a cirurgia de redesignação sexual de 21 para 18 anos, e ao autorizar hormonioterapia a partir dos 16 anos.

Esses procedimentos têm efeitos agressivos no corpo dos que se submetem a eles, inclusive com alterações irreversíveis, que podem gerar grande insatisfação futura. Portanto, é importante que existam critérios rigorosos.

As pessoas transgênero frequentemente sofrem de depressão, com uma taxa de tentativas de suicídio bastante superior à da população em geral. A cirurgia de redesignação sexual, quando realizada, não garante a melhora no sofrimento psíquico, podendo até mesmo piorá-lo, como foi constatado em estudo científico¹.

Portanto, entendemos que a mudança proposta pelo CFM foi realizada sem consulta pública adequada, pode ser prejudicial para essa população, ao exigir critérios mais brandos para permitir o tratamento de mudança de sexo.

Outro ponto que merece destaque é que no Hospital das Clínicas em São Paulo, tem realizado gratuitamente bloqueio de puberdade, harmonização cruzada e cirurgia de redesignação sexual em crianças de 04 a 12 anos, o que consideramos um absurdo e repudiamos com veemência.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

¹ Tragédia silenciosa: Pesquisa revela a epidemia de suicídios entre transgênero. <https://ftimaburegio.jusbrasil.com.br/noticias/250747967/tragedia-silenciosa-pesquisa-revela-a-epidemia-de-suicidios-entre-transgeneros>



Dep. Messias Donato - REPUBLIC/ES
Dep. Jeferson Rodrigues - REPUBLIC/GO
Dep. Rogéria Santos - REPUBLIC/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977-08-20;6437

FIM DO DOCUMENTO